CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233-C/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0012900/2025
CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 013/2025

Eduardo

TERMO DE CREDENCIAMENTO PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS PARTES AQUI DESIGNADAS: CONTRATANTE E CONTRATADA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, AJUSTAM ENTRE SI O QUE VAI REGIDO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO,** inscrito no CPF nº 914.323.913-72.

CONTRATADA: A empresa **PAULO DE SOUSA MIRANDA 04582568386,** com atividades de Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.604.707/0001-91**,** localizada na Avenida Coronel Pedro de Brito, nº 1507-2, Centro, na cidade de Piracuruca-PI, representada nesse ato pelo Sr. **PAULO DE SOUSA MIRANDA,** portador do CPF nº 045.825.683-86**,** resolvem celebrar o presente **Contrato de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Reposição de Peças em Aparelhos de Ar-condicionado e Split**, decorrente do Credenciamento eletrônico nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, higienização, limpeza técnica e reposição de peças em aparelhos de ar-condicionado e split, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.2 Os serviços serão executados por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) por parte do CONTRATANTE.

2.3 O contrato decorre de procedimento de credenciamento, de caráter não exclusivo, podendo o Município utilizar outras empresas credenciadas, observados os critérios de rodízio, logística, capacidade técnica e necessidade do serviço.

2.4 Integram o objeto do presente contrato as planilhas de serviços, contendo a descrição detalhada dos itens, unidades de medida e quantidades estimadas, as quais constam como anexos ao Termo de Referência e servirão de base para a medição, faturamento e controle da execução contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MED.	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	15	Instalação ar split 7000/12000 btus	UNID.	R$ 525,00	R$ 7.875,00

02	8	Instalação ar split 18000/24000 btus	UNID	R$ 601,18	R$ 4.809,44
03	8	Remoção e instalação de ar split 7000/12000 btus	UNID.	R$ 208,13	R$ 1.665,04
04	2	Remoção e instalação de ar split 18000/24000 btus	UNID.	R$ 115,66	R$ 231,32
05	50	Serviço de limpeza e manutenção ar split 7.000/12.000 btus	UNID.	R$ 251,35	R$ 12.567,50
06	2	Serviço de limpeza e manutenção ar split 18.000/24.000 btus	UNID.	R$ 420,84	R$ 841,68
07	15	Serviço troca/carga de gás ar split 7000/12000 btus. Por carga completa	UND.	R$ 374,38	R$ 5.615,70
08	8	Serviço troca/carga de gás ar split 18.000/24.000 btus. Por carga completa	UND.	R$ 361,43	R$ 2.891,44
09	14	Carga de gás para freezer e bebedouro. CARGA COMPLETA	UND.	R$ 172,30	R$ 2.412,20

VALOR TOTAL LOTE I R$ 38.909,32 (Trinta e oito mil, novecentos e nove reais e trinta e dois centavos)

LOTE II

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	V.UNIT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	1	Compressor ar split 7000 btus	UNID.	R$ 465,00	R$ 465,00
2	2	Compressor ar split 9000 btus	UNID.	R$ 645,30	R$ 1.290,60
3	1	Compressor ar split 12000 btus	UNID.	R$ 1.175,75	R$ 1.175,75
4	1	Compressor ar split 24000 btus	UNID.	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
5	1	Motor Ventilador ar split 7000/12000 btus	UNID.	R$ 400,00	R$ 400,00
6	1	Motor Ventilador ar split 7000/12000 btus	UNID.	R$ 400,00	R$ 400,00
7	1	Hélice Ventilador ar split 7000/9000 btus	UNID.	R$ 190,00	R$ 190,00
8	1	Hélice Ventilador ar split 12000 btus	UNID.	R$ 190,00	R$ 190,00
9	1	Hélice Ventilador ar split 24000 btus	UNID.	R$ 350,00	R$ 350,00
10	1	Placa universal ar split de todos modelos	UNID.	R$ 213,75	R$ 213,75
11	1	Placa universal ar split todos com display	UNID.	R$ 223,25	R$ 223,25
12	1	Turbina evaporadora ar split 7000/9000 btus	UNID.	R$ 270,00	R$ 270,00
13	1	Turbina evaporadora ar split 12000 btus	UNID.	R$ 366,45	R$ 366,45
14	1	Turbina evaporadora ar split 24000 btus	UNID.	R$ 378,88	R$ 378,88
15	1	Protetor térmico relé ar split todos	UNID.	R$ 59,45	R$ 59,45
16	1	Termostato ar janela todos	UNID.	R$ 100,00	R$ 100,00
17	1	Sensor de temperatura split 7000/12000 btus	UNID.	R$ 89,08	R$ 89,08
18	1	Sensor de temperatura split 24000 btus	UNID.	R$ 130,00	R$ 130,00
19	1	Suporte ar split 7000/12000 btus	UNID.	R$ 37,40	R$ 37,40
20	2	Suporte ar split 18000/24000 btus	UNID.	R$ 57,50	R$ 115,00
21	18	Cano de cobre Inst. Ar split 7000/12000 ¼ a 3/8	METRO	R$ 35,00	R$ 630,00
22	10	Cano de cobre Inst. Ar split 7000/12000 5/8 a 3/8	METRO	R$ 42,00	R$ 420,00
23	10	Tubo esponjoso blindado p/ isnt ar 7000 a 12000 ¼ a3/8	METRO	R$ 10,22	R$ 102,20
24	10	Tubo esponjoso blindado p/ isnt ar 24000 5/8 a1/2	METRO	R$ 10,22	R$ 102,20
25	50	Cabo PP 3x1.5 p/ Inst Ar 7000 a 12000 btus	METRO	R$ 7,80	R$ 390,00

26	50	Cabo PP 3x1.5 p/ Inst Ar 18000 a 24000 btus	METRO	R$ 13,00	R$ 650,00
27	1	Capacitor partida ar split 7000 a 12000 btus	UNID	R$ 139,98	R$ 139,98
28	2	Capacitor partida ar split 18000 a 24000 btus	UNID	R$ 157,25	R$ 314,50
29	1	Controle remoto universal ar split todos	UNID	R$ 45,77	R$ 45,77
30	1	Compressor 1/8 220v para geladeira	UNID.	R$ 476,40	R$ 476,40
31	1	Compressor 14+ p/ freezer/bebedouro escolar	UNID.	R$ 817,28	R$ 817,28
32	2	Micro ventilador para freezer/bebedouro escolar	UNID.	R$ 95,00	R$ 190,00
33	2	Termostato par freezer/bebedouro escolar	UNID.	R$ 100,00	R$ 200,00
34	2	Filtro completo para bebedouro escolar	UNID.	R$ 120,00	R$ 240,00
35	2	Torneira inox par bebedouro escolar	UNID.	R$ 83,23	R$ 166,46
36	2	Torneira para bebedouro garrafão	UNID.	R$ 5,50	R$ 11,00
37	2	Condensador para freezer e bebedouro	UNID.	R$ 689,00	R$ 1.378,00
38	15	Cano de cobre para freezer e bebedouro	METRO	R$ 36,50	R$ 547,50
39	8	Capilar para Freezer/bebedouro	UND.	R$ 21,36	R$ 170,88
40	1	Copo Liquidificador p/ diversos modelos	UNID.	R$ 52,00	R$ 52,00
41	2	Engate /base do liquidificador para todos os modelos	UNID.	R$ 13,00	R$ 26,00
42	1	Arraste Copo Liquidificar. Todos os modelos	UNID.	R$ 11,00	R$ 11,00
43	2	Borracha Arraste Base. Todos os modelos	UNID.	R$ 6,00	R$ 12,00
44	1	Bobina motor liquidificador	UNID.	R$ 131,50	R$ 131,50
45	2	Hélice Ventilador de Parede 40cm	UNID.	R$ 363,86	R$ 727,72
46	1	Hélice Ventilador de Parede 50cm	UNID.	R$ 376,07	R$ 376,07
47	1	Hélice Ventilador de Parede 60cm	UNID.	R$ 317,83	R$ 317,83
48	1	Bobina para Motor de ventilador coluna/mesa 40 cm	UNID	R$ 69,00	R$ 69,00
49	1	Bobina para Motor de ventilador parede 40 cm	UNID	R$ 69,00	R$ 69,00
50	1	Bobina para Motor de ventilador parede 50 cm	UNID.	R$ 69,00	R$ 69,00
51	1	Bobina para Motor de ventilador de parede 60 cm	UNID.	R$ 69,00	R$ 69,00
52	1	Chave ventilador de parede	UNID.	R$ 20,00	R$ 20,00
53	1	Botão para ventilador/liquidificador. Todos os modelos	UNID.	R$ 9,50	R$ 9,50
54	2	Eixo para ventilador. Todos os modelos.	UNID.	R$ 18,00	R$ 36,00
55	1	Capacitor para ventilador de parede/coluna. Todos os modelos	UNID.	R$ 26,69	R$ 26,69
VALOR TOTAL LOTE II R$ 16.959,09 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços deverão observar:

a) manutenção preventiva (limpeza, higienização, verificação elétrica e mecânica);
b) manutenção corretiva (diagnóstico e troca de peças);
c) instalação de aparelhos de ar-condicionado e split;
d) carga e recarga de gás;
e) substituição de componentes elétricos e mecânicos;
f) higienização e desinfecção das unidades (evaporadora e condensadora);
g) elaboração de relatório técnico de cada atendimento;
h) normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15848, NBR 16401, NR-10, NR-35, normas de fabricantes).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL

4.1 Os preços dos serviços, peças e insumos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada, que integram o presente instrumento para todos os fins legais, distribuídos nos seguintes lotes:

Lote I – Serviços e Lote II – Peças.

4.2 O valor global estimado do presente credenciamento, correspondente à soma dos valores do Lote I – Serviços e do Lote II – Peças, perfaz a importância total de R$ 55.868,41 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), destinado ao atendimento das demandas e solicitações da Secretaria Municipal do TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4.3 O valor global mencionado no item anterior possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral, ficando o pagamento condicionado à demanda efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, conforme solicitações da Secretaria Municipal do TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4 Os valores são fixos, admitindo-se alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de reajuste, revisão ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após:

a) execução integral do serviço;
b) entrega da Nota Fiscal;
c) ateste pela fiscalização.

5.2 O pagamento será apenas dos serviços efetivamente prestados, não havendo garantia mínima de quantidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMETARIA

6.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
08.244.0002.2042	33.90.39	500/669
08.244.0020.2044	33.90.39	500/660/669
08.244.0018.2060	33.90.39	660
08.243.0002.2041	33.90.39	500

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RODÍZIO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

7.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de aparelhos de ar-condicionado serão executados por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços a serem demandados.

7.2 As Ordens de Serviço serão distribuídas entre as empresas credenciadas, observando-se, de forma cumulativa ou alternada, os seguintes critérios:

a) ordem de credenciamento;

b) logística e capacidade técnica da credenciada;

c) urgência e necessidade do serviço;

d) rodízio equitativo entre as empresas credenciadas, assegurando tratamento isonômico.

7.3 Os prazos máximos para atendimento das Ordens de Serviço serão aqueles definidos no Termo de Referência, a saber:

a) manutenção preventiva: até 05 (cinco) dias úteis;

b) manutenção corretiva: até 48 (quarenta e oito) horas;

c) manutenção emergencial: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, podendo tais prazos ser ajustados em situações excepcionais devidamente justificadas.

7.4 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento de transporte, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

7.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em especial as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como as normas da ABNT e demais legislações pertinentes.

7.6 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis, garantindo o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços executados e de 06 (seis) meses para as peças substituídas, conforme legislação vigente.

7.7 Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico, peças substituídas e demais informações relevantes, devendo as peças retiradas ser entregues à fiscalização para conferência, quando solicitado.

7.8 A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

7.9 A medição dos serviços será realizada por unidade de serviço efetivamente executado, conforme tabela constante no Termo de Referência, condicionada ao ateste da fiscalização designada pelo Município.

7.10 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, em conformidade com o edital e demais instrumentos que regem o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) manter equipe treinada e qualificada;
b) cumprir normas de segurança (NR-10 / NR-35);
c) executar os serviços com qualidade e dentro do prazo;
d) substituir peças defeituosas, quando aplicável;
e) utilizar somente peças novas e compatíveis;
f) manter ferramentas adequadas;
g) zelar pela segurança dos bens públicos;
h) permitir fiscalização e auditorias;
i) apresentar relatórios técnicos;
j) atender prontamente às ordens de serviço.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) emitir ordens de serviço;
b) fiscalizar a execução;
c) atestar as notas fiscais;
d) comunicar irregularidades;
e) efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, no âmbito de cada Secretaria demandante, competindo-lhes, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

b) solicitar, a qualquer tempo, relatórios técnicos, informações e esclarecimentos sobre os serviços executados;

c) verificar a conformidade dos serviços prestados e das peças substituídas com as especificações contratuais e técnicas;

d) exigir da CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a execução contratual.

10.2 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e trabalhista pela perfeita execução dos serviços.

10.3 Ficam designados como Fiscais dos contratos firmados no âmbito deste credenciamento os seguintes servidores:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI, o servidor **CARLOS EDUARDO SILVEIRA DA ROCHA**, portador do CPF nº 079.702.623-17, designado pela Portaria nº 176/2025.

10.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir os fiscais designados, mediante ato formal, sem que disso resulte alteração das demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pela execução irregular ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa, graduada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor do serviço ou da parcela inadimplida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em conformidade com os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) por razões de interesse público, devidamente motivadas;

b) pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto;

d) por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

e) por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.

12.2 A rescisão contratual não prejudica a aplicação das penalidades cabíveis, nem a responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos eventualmente causados à Administração.

12.3 Em caso de rescisão, os serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão serão medidos e pagos na forma prevista neste contrato.

12.4 Aplicam-se à rescisão contratual os arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação vigente, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

13.2 A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

I – Edital de Credenciamento nº 013/2025;

II – Termo de Referência;

III – Proposta da CONTRATADA;

IV – Documentos de habilitação;

V – Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

14.2 A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação ou renúncia de direito.

14.3 A CONTRATADA declara que executará os serviços com autonomia técnica e administrativa, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

14.4 As comunicações entre as partes dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico, por intermédio da plataforma oficial do credenciamento, sem prejuízo de outros meios formais admitidos em direito.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

14.6 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracuruca – PI, 05 de janeiro de 2026

CONTRATADA: Paulo de Sousa Miranda.
PAULO DE SOUSA MIRANDA 04582568386
CNPJ Nº 35.604.707/0001-91
CPF Nº 045.825.683-86

CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO

TESTEMUNHA:
CPF Nº:

TESTEMUNHA:
CPF Nº